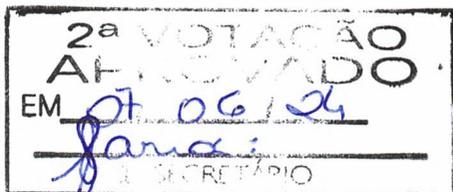




Projeto de Lei nº 007/2024

08 de maio de 2024.



“Altera as alíquotas de contribuição previdenciária com o Regime Próprio de Previdência Social de Cachoeira Dourada – RPPS-CD e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de **CACHOEIRA DOURADA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como autarquias e fundações públicas, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos, será de:

§1º – 14,04% (quatorze vírgula zero quatro por cento), referente ao custo normal.

§2º - 2,00% (dois por cento), referente a taxa de administração.

§3º -11,85% (onze vírgula oitenta cinco por cento), referente ao custo suplementar para o ano de 2024, sendo que nos anos seguintes deverá automaticamente ser modificado conforme o plano de custeio apresentado na tabela abaixo:

Período	Custo Normal	Taxa Administração	Custo Suplementar	Alíquota Total
2024	14,04%	2,00%	11,85%	27,89%
2025	14,04%	2,00%	14,00%	30,04%

Tendo como princípio soberano o respeito ao trabalhador e o mínimo de oneração de sua folha de pagamento, ficou estabelecido no estudo que a alíquota funcional permanece em 14% (quatorze por cento).

Já a alíquota patronal, denominada Custo Normal, Taxa Administrativa e Suplementar, foi estabelecida no estudo em 27,89% (vinte e sete vírgula oitenta e nove por cento), incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos no exercício de 2024, sendo que nos anos seguintes deverá automaticamente ser modificado conforme o plano de custeio apresentado na tabela abaixo:

Período	Custo Normal	Taxa Administração	Custo Suplementar	Alíquota Total
2024	14,04%	2,00%	11,85%	27,89%
2025	14,04%	2,00%	14,00%	30,04%
2026	14,04%	2,00%	19,00%	35,04%
2027	14,04%	2,00%	28,00%	44,04%
2028 a 2065	14,04%	2,00%	32,90%	48,94%

Enfim, a aprovação do referido projeto de lei é necessária para manter o equilíbrio financeiro e atuarial do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA DOURADA – RPPS-CD, garantindo que os servidores terão cobertura de seus benefícios previdenciários.

O encaminhamento do presente Projeto de Lei para a Câmara Municipal e sua aprovação também é necessária para a manutenção da regularidade da Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP, emitida pelo Ministério da Previdência Social, órgão encarregado pela fiscalização dos regimes de previdência dos entes federativos.





Desta forma, justifico o presente projeto e na oportunidade solicito o apoio dos nobres edis, quanto análise, apreciação e aprovação pelo plenário das deliberações após os trâmites regimentais.

RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 007/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Ilustres Vereadores

A minuta do Projeto de Lei ora encaminhado para vossa apreciação tem por finalidade alterar as alíquotas de contribuição previdenciária do município ao regime próprio de previdência social dos servidores municipais.

Anualmente é procedido um estudo para se analisar o equilíbrio financeiro e atuarial do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA DOURADA – RPPS-CD, conforme determinam a Lei Federal nº 9.717/98, as Emendas Constitucionais nº 20, 41, 47, 70, 103 e demais legislações correlatas, bem como as Leis específicas deste Ente. Como novidade no âmbito dos regimes próprios, destaca-se a Portaria nº 1.467 de 2022 que regulamenta os novos parâmetros a serem obedecidos para as avaliações atuariais.

Assim, a Avaliação Atuarial elaborada pelos atuários Pablo B. M. Pinto – MIBA nº2.454 e Maurício Zorzi – MIBA 2.458, concluiu pela viabilidade do regime próprio de previdência social, estabelecendo as alíquotas necessárias a manutenção do passivo e a geração de sobras para capitalização constante do fundo financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**
GOVERNO DE RESULTADOS



2026		14,04%	2,00%	19,00%	35,04%
2027		14,04%	2,00%	28,00%	44,04%
2028	a	14,04%	2,00%	32,90%	48,94%
2065					

Art. 2º A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei deverá ser exigida no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

Parágrafo único. Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de maio de 2024.

RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Número do Processo**263/2024**[WWW.CACHOEIRADOURADA.GO.GOV.](http://WWW.CACHOEIRADOURADA.GO.GOV)

Órgão de Origem

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA

Departamento de Origem

PROTOCOLO

Interessado

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA

Assunto

OFICIO

Data/Hora

08/05/2024 13:05

Previsão

Nr. Doc

Valor

R\$ 0,00

Resp. Autuação

ALIPIO ANTONIO DA SILVA NETTO

Processo Agrupador

Descrição

PROJETO DE LEI 7/2024 A QUAL ALTERA AS ALIQUOTAS DO RPPS



PARECER PROJETO DE LEI Nº. 007/2024

“Ementa: Altera as alíquotas de contribuição previdenciária com o Regime Próprio de Previdência Social e Cachoeira Dourada – RPPS-CD e dá outras providências”

Os membros das Comissões de Constituição Justiça e Redação e Finanças Orçamento e Economia, após análise emitem parecer FAVORAVEL por sua aprovação.

GETÚLIO SANTANA RODRIGUES DA SILVA

Presidente CCJ

LUIS CARLOS DE CASTRO JUNIOR

Presidente da CFOE

NAYARA MACIEL FARIA

Vice-Presidente da CCJ

NEILTON OLIVEIRA SANTOS

Vice-Presidente da CFOE

JOAO BATISTA DE SOUZA

Relator da CCJ

ISABELLA FERREIRA TEÓFILO

Relatora da CFOE

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE GOIÁS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.